



**À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARARÁ/MG**

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 OBJETO: Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

FASE: Habilitação

A empresa **CMD CAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.637.578/0001-04, localizada na Rua Doutor Raul Lages, nº 441, Bela Vista, Conceição do Mato Dentro/MG – CEP: 35.860-000, telefone para contato: (31) 3868-2058, e-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br, por intermédio de seu representante por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo**, com fulcro no art. 165 I, 'b' da Lei 14.133/2021 c/c art. 4º, XVIII, art. 168 14.133/2021 e item 9 do edital do Pregão Eletrônico nº 008-2025, contra a decisão que declarou a inabilitação da Recorrente se deu com base em suposto não atendimento integral aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital, especificamente no que tange ao Índice de Liquidez Geral (ILG), o que se demonstra, adiante, ser um equívoco de avaliação que merece pronta reconsideração por parte desta Administração..

I- EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista as particularidades do caso que serão abordadas, atinentes à inabilitação indevida da recorrente no procedimento licitatório, requer-se, desde já, que caso o nobre agente não mude sua decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente para



sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 168 da Lei 14.133/2021, ou seja, concedendo efeito suspensivo até julgamento final nesta via administrativa.

Tal condição encontra arrimo no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

Deste modo, requer-se a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, impedindo-se a realização de qualquer ato tendente à contratação do objeto licitado.

Para corroborar esse entendimento, tem-se as lições de Jair Eduardo Santana:

(...) é evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se impostado o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é obvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso. Suponha-se em recurso de A contra sua inabilitação e habilitação de B. provido o recurso, a adjudicação será feita ao recorrente, e não a B. Ou seja, não tem o menor sentido lógico prosseguir-se com os demais atos do procedimento enquanto pendente tal recurso hierárquico. (SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista “O Pregoeiro”. Fevereiro/2007. Editora Negócios Públicos. P. 21.)

Outro não seria o entendimento da jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITOSUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Administração deve estar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



2. *O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas.*

3. *Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos.*

4. *Negado provimento ao apelo.” (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 176)*

Assim, conclui-se que o Sr. (a) Pregoeiro (A) deve suspender imediatamente o processo administrativo e aguardar o julgamento do recurso interposto, impedindo a prática de qualquer novo ato, bem como a formalização da contratação. Portanto, aguarda-se a manifestação deste Ilustre Órgão, com a suspensão do processo administrativo, como medida que se impõe por direito.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente Recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato de inabilitação, conforme preceitua o artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a plena observância dos pressupostos processuais de admissibilidade. A inabilitação da Recorrente se deu com base em suposto não atendimento integral aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital, especificamente no que tange ao Índice de Liquidez Geral (ILG), o que se demonstra, adiante, ser um equívoco de avaliação que merece pronta reconsideração por parte desta Administração. desta forma, totalmente tempestivas.

III- DA SÍNTESE FÁTICA E DO ATO RECORRIDO



A Recorrente, CMD CAR LTDA, participou ativamente do Pregão Eletrônico nº 33/2025, apresentando proposta e documentação de habilitação visando à contratação para fornecimento de veículos para transporte escolar.

O ato administrativo ora guerreado culminou na inabilitação da empresa Recorrente, sob o argumento central de que o cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG) apresentado resultou no valor de 0 (zero), enquanto o Item 16.6.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) exigia que tal índice fosse *igual ou maior que 1 (um)*.

É imperioso destacar o contexto fático da empresa: a CMD CAR LTDA foi constituída e iniciou suas atividades no ano de 2025, tendo seu ato constitutivo registrado em 25 de fevereiro de 2025 (CONTRATO SOCIAL DIGITAL ANEXO 01) e seu Balanço Patrimonial levantado em 28 de fevereiro de 2025 (Balanço registrado ANEXO 02). Assim, a empresa possui, na data de realização da licitação (Dezembro/2025), menos de um ano de pleno exercício social, fato crucial para a análise de sua documentação contábil.

A Recorrente, em estrita observância ao disposto no Item 16.6.5 e 16.6.10 do Edital, e na conformidade da legislação societária e contábil aplicável, apresentou seu primeiro Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrados em 28/02/2025, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18/03/2025, além dos Coeficientes de Análise Econômico-Financeira registrados em 21/03/2025.

16.6.10 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

A desclassificação decorreu diretamente do resultado numérico obtido no cálculo do ILG, apresentado no documento de Coeficientes de Análises, que indicou o valor 0,00 (zero), justificado, como se verá, por uma falha de interpretação da fórmula matemática quando confrontada com a realidade financeira de uma empresa recém-constituída sem passivos registrados.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONTÁBIL PARA A REVERSÃO DA INABILITAÇÃO

O cerne da presente controvérsia reside na incorreta interpretação técnica do cálculo do Índice de Liquidez Geral, que, dada a peculiaridade da situação da Recorrente (empresa nova sem passivos), gerou um resultado numérico artificialmente baixo, ou, na verdade, uma



indeterminação matemática que foi interpretada como "zero" e, conseqüentemente, motivou a inabilitação. É fundamental que esta Administração adote uma interpretação teleológica e substancial dos requisitos editalícios, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente o da **competitividade e o do formalismo moderado**.

III.I. DA ILEGALIDADE E DA FALTA DE RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO LITERAL DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) NA CONDIÇÃO DE EMPRESA RECÉM-CONSTITUÍDA SEM PASSIVOS

O princípio da razoabilidade/proporcionalidade significa a ponderação de valores, que visa nortear, orientar e controlar a aplicação e interpretação das normas positivas.

(...) o edital prescreve que quem descumprir as suas exigências deve ser desclassificado. (...) o licitante escreve o valor em arábico e não por extenso, no entanto não há dúvida nenhuma sobre o valor oferecido à administração, inclusive confirmado pelo representante do licitante na própria sessão de abertura das propostas. **O princípio da razoabilidade** remete ao razoável, ao que faz sentido, portanto, considerando-se o aspecto individual de cada caso diante das exigências. Assim sendo, no caso em tela, **ainda que tenha desatendido ao edital, a proposta de preços não deve ser desclassificada, sob pena de violação ao princípio da razoabilidade. Não seria razoável desclassificar proposta por mera formalidade, sobremaneira quando é adequadamente compreendida pela Administração.**(grifou-se) NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 4ª ed. rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 63.

O Item 16.6.6 do Edital (Pág. 25-26) exige o Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), cuja fórmula é:

16.6.6 - A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC.....maior ou igual a 1(um)
ILG.....maior ou igual a 1(um)

Conforme o Balanço Patrimonial encerrado em 28/02/2025 (Balanço registrado.pdf ANEXO 02), a situação da CMD CAR LTDA é a seguinte:

- Ativo Circulante (AC): R\$ 300.000,00
- Realizável a Longo Prazo (RLP): R\$ 0,00 (Não há menção, presume-se zero)
- Passivo Circulante (PC): R\$ 0,00 (Não há menção ou saldo, presume-se zero)
- Passivo Não Circulante (PNC): R\$ 0,00 (Não há menção ou saldo, presume-se zero)

Ao aplicar-se a fórmula, o cálculo apresentado no documento de Coeficientes de Análises foi:

Empresa: CMD CAR LTDA	Página: 0001
Inscrição: 59.637.578/0001-04	Número livro: 0001
Período: 01/02/2025 - 28/02/2025	Emissão: 14/03/2025
	Hora: 10:46:19

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 28/02/2025			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	300.000,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	

Ocorre que, matematicamente, a divisão por zero é uma indeterminação ou, dependendo do contexto, tende ao infinito. No entanto, o sistema ou o contador da empresa preencheu o campo do resultado como **0,00**.

A interpretação desta Administração, ao considerar que um ILG de zero implica inabilitação por ser inferior a 1, revela um erro crasso de lógica contábil e jurídica. Se o Passivo Total (denominador) é zero, isso significa que a empresa não possui dívidas a curto ou longo prazo e que todo o seu Ativo é financiado pelo Patrimônio Líquido (Capital Social, que está em R\$ 300.000,00 integralizados). Uma empresa com R\$ 300.000,00 em ativos



imediatamente disponíveis (Caixa) e zero passivo possui uma saúde econômico-financeira infinitamente superior a qualquer empresa que atenda ao índice mínimo de 1.

O índice de liquidez tem a função de medir a capacidade da empresa de honrar seus compromissos. Se os compromissos são inexistentes ou nulos (Passivo = 0), a capacidade de honrá-los é absoluta. A ausência de passivo total, ainda que em uma empresa recém-constituída, demonstra a **máxima solvência** e liquidez, caracterizando a melhor situação financeira possível. Aplicar uma regra rígida de inabilitação baseada em um resultado "0" decorrente de uma divisão por zero, quando o contexto fático demonstra a ausência total de obrigações, configura um excesso de formalismo que viola o princípio da razoabilidade e da competitividade, consagrados no artigo 5º e no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ART. 5º na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (lei de introdução às normas do direito brasileiro).

ART. 11 O processo licitatório tem por objetivos: (...)

ii - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
iii - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos

Art. 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

O formalismo exagerado é expressamente mitigado pela nova Lei de Licitações. O artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

"o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo".

No presente caso, o suposto "erro" no índice não decorre de insuficiência financeira, mas de um Passivo nulo, que é o ápice da saúde financeira para fins de liquidez. O afastamento da Recorrente por esta razão é, portanto, o desatendimento de uma exigência formal cuja interpretação literal leva a uma conclusão manifestamente contrária à realidade material e ao objetivo do requisito de habilitação econômico-financeira, que é justamente aferir a solvência do licitante.



Em suma hodiernamente o TCU, STJ e a boa doutrina já entendem de forma majoritária que aspectos eminentemente formais, ou materiais que não prejudiquem a finalidade da condição imposta, não podem prejudicar a seleção da melhor oferta que é a própria finalidade essencial da licitação. Seria um total contrassenso a ferir de morte a razoabilidade, economicidade, interesse público e o princípio da ampla competitividade.

Vejamos o entendimento do Tribunal MG em um caso bem semelhante a esse :

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. REQUISITO DO EDITAL. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. SUSPENSÃO DO CURSO DO PREGÃO RELATIVAMENTE AO ITEM PARA O QUAL O IMPETRANTE APRESENTOU MENOR PREÇO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de inabilitação do processo licitatório deflagrado pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, regido pelo Edital nº 027/2021, de empresa que deixou de atender, a tempo e modo, exigência contida no edital (item 7.3.3), especificamente a certidão negativa de pedido de falência e concordata. 2. Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, a análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. 3. Considerando ser incontroverso que a proposta apresentada pela impetrante quanto fornecimento de diesel S10 é mais vantajosa para a Administração e que comprovou, poucas horas após o término da sessão do certame, satisfazer o requisito formal exigido pelo edital para viabilizar sua habilitação, **a manutenção do ato administrativo de desclassificação caracteriza formalismo exacerbado e vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, também à finalidade do procedimento, que é a satisfação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração.**(TJ-MG - AI: XXXXX11417969001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 10/02/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2022)

Ou seja, não se pode exigir que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples comparações aceitáveis na documentação ou proposta que não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que: “em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da



inobservância de formalidade legal resulta prejuízo”. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários... 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, citando MS nº22.050-3, T. Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. 4.5.95,v.u.DJ de 15.9.95.

Ademais, é imperativo notar o disposto no Item 16.6.5 do Edital (Pág. 26), que reconhece a situação especial de empresas com pouco tempo de existência:

"As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso."

A CMD CAR LTDA cumpriu tal exigência apresentando o Balanço Patrimonial encerrado em 28/02/2025, registrado na Junta Comercial, conforme demonstrado no processo licitatório. Este Balanço, datado de poucos dias após a constituição da empresa (25/02/2025), reflete a estrutura inicial de capital, caracterizada pela integralização de R\$ 300.000,00 em Caixa e ausência de obrigações de curto ou longo prazo. Esta situação contábil demonstra uma robustez financeira imediata, com 100% de capital próprio sustentando o Ativo Circulante. O objetivo de qualquer índice de liquidez é garantir que o Ativo seja suficiente para cobrir o Passivo; quando o Passivo é zero, a cobertura é irrefutável e plena.

III.II. DA COMPROVAÇÃO DA SAÚDE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA ESTRUTURA CONTÁBIL E O ERRO MATEMÁTICO NO CÁLCULO INICIAL

A documentação contábil da Recorrente deve ser analisada em sua totalidade e substância, e não apenas pelo resultado isolado e questionável de uma fórmula matemática.

O Balanço Patrimonial (Balanço registrado.pdf, Pág. 3) demonstra claramente:

Conta	Saldo
Caixa (Ativo Circulante)	R\$ 300.000,00
Capital Social Subscrito	R\$ 1.000.000,00
(-) Capital a Integralizar	R\$ 700.000,00
Total Patrimônio Líquido	R\$ 300.000,00

O total do Ativo (R\$ 300.000,00) coincide com o Total do Passivo (que compreende Passivo + Patrimônio Líquido), sendo o Passivo Exigível (PC + PNC) nulo.

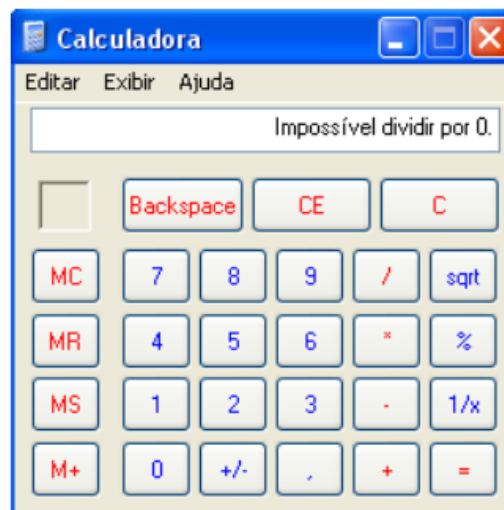


Quando o Passivo Exigível é nulo, a aplicação da fórmula do ILG leva a uma indeterminação matemática, pois o denominador é zero. No entanto, é doutrina pacífica no campo da análise de balanços que, nestes casos, a empresa demonstra a *melhor* condição de liquidez e solvência. Se, porventura, fosse atribuído um valor simbólico de Passivo (por exemplo, R\$ 1,00), o ILG seria de 300.000,00, um valor expressivamente superior ao mínimo exigido (1,00).

O resultado "0,00" atribuído pela empresa no campo do cálculo (Índices e DRE) é, portanto, um erro de preenchimento ou um reflexo da impossibilidade de cálculo matemático direto (divisão por zero) que deveria ter sido saneado ou, no mínimo, interpretado à luz dos demais dados contábeis que atestam a plena capacidade financeira.

Vejamos em uma consulta simples realizada no google frente a divisão de qualquer numero por 0:

Você já teve a curiosidade de perguntar ao professor se seria possível dividir algum número por zero? Pois bem, eu perguntei para a calculadora do meu computador, veja só o que ela me disse:





Para realizar uma divisão qualquer, você busca um valor para o quociente de forma que ao multiplicar este valor pelo número do divisor, o resultado seja igual ou bem próximo do valor do dividendo. No nosso exemplo utilizamos o número **25** no dividendo e o número 0 no divisor, afinal queremos estudar a **divisão por zero**.

Seria possível encontrar algum número, qualquer número que seja, que quando você multiplicar pelo divisor **zero** dê o resultado do dividendo?

Vamos lembrar o que estudamos na multiplicação. Qual é o resultado de qualquer número que você multiplique por zero? A resposta é zero, certo? **Exemplo: $3 \times 0 = 0$; $4 \times 0 = 0$.**

Por causa disto não é possível dividirmos nenhum número por zero, pois nunca vamos encontrar um valor para o quociente de forma que se aproxime do dividendo. O resultado do quociente multiplicado pelo divisor (zero) será sempre zero e a divisão nunca terminará, veja como seria, caso escolhêssemos o número 3 para ser o nosso quociente.

(Consulta realizada 13-12 às 14:30 site <https://escolakids.uol.com.br/matematica/divisao-por-zero.htm>)

Em face do princípio da busca pela proposta mais vantajosa e da ampla participação de licitantes, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve priorizar a substância sobre a forma. A apresentação de um Balanço formalmente correto e registrado, que comprova a plena cobertura dos passivos (por serem nulos) pelos ativos, cumpre integralmente o espírito da exigência de qualificação econômico-financeira.

III. DO DEVER DE SANEAMENTO E DO FORMALISMO MODERADO NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, reforça o princípio do formalismo moderado e o dever da Administração de buscar o saneamento de falhas.

Na falta de documento ou na hipótese se documentos obscuros, o princípio da verdade real e a busca da proposta mais vantajosa pelo poder público deverão nortear a atuação do agente público, notadamente para requerer que o licitante ou o terceiro emissor do documento apresente os devidos esclarecimentos e com isso haja tranquilidade para decidir pela habilitação ou inabilitação.

O artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor:

"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

O TCU emitiu o Acórdão n. 1211/2021-P, com a seguinte ementa:



Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A falha aqui é puramente aritmética ou de interpretação técnica decorrente de uma situação contábil de Passivo nulo. O Balanço Patrimonial está correto, registrado, e demonstra a capacidade econômica da empresa. Conforme o histórico documental, a empresa CMD CAR LTDA, constituída em fevereiro de 2025, demonstrou um Capital Social totalmente integralizado de R\$ 300.000,00 na data do balanço de 28/02/2025, todo ele alocado em Caixa (Ativo Circulante). Este é o retrato da saúde econômica da empresa no início de suas operações e que se manteve até a data da licitação, como pode ser confirmado pela própria Administração através de diligências ou pelo exame dos documentos.

A vedação de inabilitação por desatendimento de exigências meramente formais (artigo 12, III, da Lei nº 14.133/2021) deve ser aplicada integralmente neste caso. A Recorrente atende ao propósito da exigência de liquidez: não possui endividamento. Rejeitar a habilitação por um resultado numérico que, se fosse corretamente interpretado (ou se o Passivo fosse R\$ 0,01), atestaria uma liquidez irretocável, frustra o caráter competitivo e o interesse público em selecionar a melhor proposta.

O espírito da legislação de licitações é o de buscar a máxima concorrência e a proposta mais vantajosa, afastando os licitantes apenas quando sua inaptidão for manifesta e insanável. A ausência de Passivo e a existência de um Ativo Circulante substancial (R\$ 300.000,00) comprovam a aptidão econômico-financeira de forma mais robusta do que se o índice estivesse no mínimo exigido (1,00).

III.IV. DA PREVISÃO EDITALÍCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA EMPRESAS NOVAS (BALANÇO DE ABERTURA) E O CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DO REQUISITO



O edital, no Item 16.6.5, permite que empresas com menos de um exercício apresentem o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado. A CMD CAR LTDA apresentou o Balanço encerrado em 28/02/2025, o que se enquadra perfeitamente como seu primeiro Balanço/Balancete após a constituição.

A Administração, ao elaborar o edital, estava ciente de que empresas recém-constituídas, operando dentro do primeiro exercício social, teriam demonstrações financeiras simplificadas, muitas vezes sem passivos de relevância no balanço inicial.

O Ativo Circulante de R\$ 300.000,00 representa capital integralizado e disponível (Caixa).

Analisando o Passivo total:

- Passivo Circulante (PC) = R\$ 0,00
- Passivo Não Circulante (PNC) = R\$ 0,00
- Denominador do ILG: PC + PNC = R\$ 0,00

Analisando o Numerador:

- Ativo Circulante (AC) = R\$ 300.000,00
- Realizável a Longo Prazo (RLP) = R\$ 0,00
- Numerador do ILG: AC + RLP = R\$ 300.000,00

A interpretação contábil correta para a situação em que o numerador é positivo e o denominador é nulo (divisão por zero) não é simplesmente "zero", mas sim a indicação de uma empresa que não depende de recursos de terceiros para financiar seus Ativos, estando em situação de **solvência infinita**. A inabilitação neste cenário transforma um indicador de *excelência* financeira em motivo de exclusão, deturpando completamente a finalidade da exigência editalícia e legal.

O próprio edital, em seu Item 7.13, faculta ao Pregoeiro/Agente de Contratação o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos:

"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo lhes eficácia para fins de habilitação e classificação." (Pág. 12 do Edital).



Neste caso, o saneamento consiste em reconhecer que, embora a expressão numérica gerada pelo erro de cálculo (ou pela impossibilidade matemática) tenha sido "0,00", a substância do Balanço apresentado (Ativo Circulante de R\$ 300.000,00 e Passivo Exigível nulo) demonstra, de forma inequívoca, que a empresa possui liquidez e solvência em grau máximo, superando amplamente o requisito de ILG igual ou superior a 1,00.

III.V. DA SOLVÊNCIA PLENA E DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A exigência de qualificação econômico-financeira, prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações futuras. O artigo 69, *caput*, determina que a comprovação deve ser feita de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos *devidamente justificados no processo licitatório*.

No caso da CMD CAR LTDA, a justificativa para a aparente falha no índice é a sua própria robustez financeira: o capital foi integralizado em Caixa (Ativo Circulante) e a empresa não gerou passivos significativos em seus primeiros dias de operação, o que é natural para um balanço de abertura/primeiro balanço.

A doutrina contábil reconhece que quando o passivo exigível é nulo, o índice de liquidez é incalculável ou, metaforicamente, infinito, denotando a máxima capacidade de pagamento. A transformação deste cenário de máxima solvência em um motivo de inabilitação (ILG = 0) representa uma distorção da realidade econômica da empresa.

Se a Administração, ao estabelecer o requisito de ILG, pretendia garantir que o licitante tivesse capacidade de arcar com suas obrigações de curto e longo prazo, a Recorrente preenche esse requisito com folga superlativa, pois não possui tais obrigações ou as cobre integralmente com Ativos de alta liquidez.

A manutenção da inabilitação da CMD CAR LTDA resultaria em prejuízo aos princípios fundamentais da licitação pública, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa e o incentivo à competitividade. Um vício formal que não reflete a capacidade econômica real da empresa deve ser afastado, em observância ao princípio do formalismo moderado, que orienta a atividade da Administração Pública na Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal exige a análise da *substância* e da *validade jurídica* dos documentos. A validade jurídica do Balanço e a substância de sua capacidade financeira são inquestionáveis.



III.VI. DA INTEGRIDADE E ROBUSTEZ DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

É relevante frisar que todos os documentos contábeis foram devidamente registrados na Junta Comercial (JUCEMG) e assinados pelo Sócio Administrador e por Contador habilitado (MARCOS ANTONIO DUTRA, CRC-MG MG03793900). A DRE apresentada demonstra Receita e Despesas zeradas, o que é coerente com o período de menos de um mês de atividade entre a constituição (25/02/2025) e o balanço (28/02/2025), refletindo a fase inicial de aportes de capital.

O Contrato Social (2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DIGITAL ANEXO 01) também demonstra a solidez, com um capital social total de R\$ 2.000.000,00, dos quais R\$ 1.200.000,00 já estão totalmente integralizados, sendo o restante integralizado em parcelas futuras. O balanço apresentado em 28/02/2025 reflete a primeira parte dessa integralização, garantindo a solidez e a saúde econômica da Recorrente.

Dessa forma, a documentação apresentada, ao invés de suscitar dúvidas sobre a saúde financeira, a **confirma em grau máximo**, o que legitima a participação da empresa no certame. A inabilitação se baseou estritamente em um resultado numérico artificialmente baixo (zero) decorrente de um Passivo Exigível nulo, o que deve ser corrigido por esta Administração em nome da razoabilidade e do interesse público.

IV. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS EFEITOS DA DECISÃO

Diante do exposto e demonstrado, a Recorrente comprova que sua situação econômico-financeira, analisada em sua substância e contexto fático de empresa recém-constituída sem passivos, atende plenamente e supera a exigência de Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,00, conforme o Edital e a Lei nº 14.133/2021.

Requer a CMD CAR LTDA o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, para que Vossa Senhoria, com base no poder de reconsideração que lhe é outorgado pelo artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, reavalie o ato de inabilitação.

Pelo exposto, requer a Recorrente:

IV.I. REQUERIMENTOS PRELIMINARES

1. O conhecimento do presente Recurso, por ser tempestivo e cabível, suspendendo-se a tramitação do certame em relação ao objeto licitado, conforme o efeito suspensivo previsto no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.



2. A imediata reavaliação da documentação de habilitação da CMD CAR LTDA, considerando o contexto de empresa recém-constituída, a ausência de passivos no Balanço Patrimonial e a plena comprovação de sua máxima solvência, sanando-se o erro formal de cálculo decorrente da divisão por zero.

IV.II. REQUERIMENTO DE MÉRITO

1. No mérito, o provimento integral deste Recurso Administrativo, para que seja **revogado o ato de inabilitação** da CMD CAR LTDA, reconhecendo-se que a empresa cumpriu integralmente os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Item 16.6.6 do Edital, e que a interpretação literal do resultado numérico de "0,00" (zero) não condiz com a realidade de solvência absoluta da empresa, devendo ser declarada **habilitada** no Pregão Eletrônico nº 33/2025 e classificada para as fases subsequentes do certame.

Requer, ademais, caso a decisão seja mantida pelo Pregoeiro, que o recurso seja encaminhado, com a devida motivação para a não reconsideração, à Autoridade Superior para decisão final, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, Pede deferimento.

Conceição do Mato Dentro/MG, 15 de dezembro de 2025.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

GILBERTO DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06835354631

Assinado de forma digital por
GILBERTO DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631

Dados: 2025.12.15 15:11:25 -03'00'

CMD CAR LTDA.
59.637.578/0001-04

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31216201891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CMD CAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500522750

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONCEICAO DO MATO DENTRO

Local

13 JUNHO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança ea10 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/393.841-4	MGP2500522750	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CMD CAR LTDA

CNPJ 59.637.578/0001-04

NIRE 312.162.018.9-1

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido em 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG e;

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1100, Apto. 102 B, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, no município de Nova Lima/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**CMD CAR LTDA**" e nome fantasia "**GRUPO CMD**" com sede à Rua Doutor Raul Lages, número 441, bairro Bela Vista, CEP 35.860-000, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.162.018.9-1 em 25/02/2025, inscrita no CNPJ 59.637.578/0001-04.

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Neste ato é alterado o objeto social da empresa, passando ter as atividades de: comércio varejista e atacadista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio varejista e atacadista de caminhões novos e usados, comércio varejista e atacadista de ônibus e micro-ônibus novos e usados, comércio sob consignação de veículos automotores, comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas e usadas, comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças, locação de automóveis sem condutor, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, *inclui as atividades de:* transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, serviços de reboque de veículos, operador de transporte multimodal – otm, locação de outros meios de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

transporte não especificados anteriormente, sem condutor, atividade de transporte de valores, fabricação de automóveis, camionetas e utilitários, caminhões e ônibus.

II – ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios MATEUS DE CASTRO MARCHINI e GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA deliberam o aumento do capital social da empresa mediante a emissão privada de 800.000 (oitocentas mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, representando um aumento do Capital Social em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais, sendo integralizadas em 40 parcelas no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais consecutivas. O valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País.

Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000,00 (dois milhões de reais) quotas unitárias e indivisíveis de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente vigente no país.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento, e os sócios deliberam, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada, com razão social “**CMD CAR LTDA**” e nome fantasia “**GRUPO CMD**” inscrita no CNPJ 59.637.578/0001-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada Rua Doutor Raul Lages, número 441, bairro Bela Vista, CEP 35.860-000, no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 24/02/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: comércio varejista e atacadista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio varejista e atacadista de caminhões novos e usados, comércio varejista e atacadista de ônibus e micro-ônibus novos e usados, comércio sob consignação de veículos automotores, comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas e usadas, comércio por atacado de



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

reboques e semirreboques novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças, locação de automóveis sem condutor, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, serviços de reboque de veículos, operador de transporte multimodal - otm, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, atividade de transporte de valores, fabricação de automóveis, camionetas e utilitários, caminhões e ônibus.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (duas milhões de quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) sendo integralizados em 40 parcelas no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais consecutivas e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier.

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Conceição do Mato Dentro/MG, 16 de maio de 2025.

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/393.841-4	MGP2500522750	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMD CAR LTDA, de NIRE 3121620189-1 e protocolado sob o número 25/393.841-4 em 17/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12827589, em 23/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Odilon Antonio Cardoso.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Odilon Antonio Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2025, às 10:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/393.841-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 23 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12827589 em 23/06/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 253938414 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 16/06/2025. Autenticação: EBED18F9544FAEDDACAEC1E40D8AAB99550E91A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/393.841-4 e o código de segurança eal0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31216201891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CMD CAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2501132473

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CONCEICAO DO MATO DENTRO

Local

12 MARÇO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585062 em 18/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251706729 - 12/03/2025. Efeitos do registro: 12/03/2025. Autenticação: D1B4289F20BB64C94DA41D448F6A2C9F485AE9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/170.672-9 e o código de segurança 6dVN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/170.672-9	MGE2501132473	12/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585062 em 18/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251706729 - 12/03/2025. Efeitos do registro: 12/03/2025. Autenticação: D1B4289F20BB64C94DA41D448F6A2C9F485AE9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/170.672-9 e o código de segurança 6dVN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL	300.000,00D
CAIXA	300.000,00D
CAIXA	300.000,00D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	300.000,00D
TOTAL ATIVO	300.000,00D
PASSIVO	
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00C
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	500.000,00C
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	500.000,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	700.000,00D
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	350.000,00D
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	350.000,00D
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	300.000,00C
TOTAL PASSIVO	300.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28/02/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

CONCEICAO DO MATO DENTRO, 28 de Fevereiro de 2025

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 068.353.546-31

MARCOS ANTONIO DUTRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG03793900
CPF: 356.624.506-25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585062 em 18/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251706729 - 12/03/2025. Efeitos do registro: 12/03/2025. Autenticação: D1B4289F20BB64C94DA41D448F6A2C9F485AE9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/170.672-9 e o código de segurança 6dVN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/170.672-9	MGE2501132473	12/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMD CAR LTDA, de NIRE 3121620189-1 e protocolado sob o número 25/170.672-9 em 12/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12585062, em 18/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosângela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Rosângela de Lourdes Ferreira Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 18/03/2025, às 15:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/170.672-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 18 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12585062 em 18/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251706729 - 12/03/2025. Efeitos do registro: 12/03/2025. Autenticação: D1B4289F20BB64C94DA41D448F6A2C9F485AE9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/170.672-9 e o código de segurança 6dVN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS ANTONIO DUTRA
REGISTRO.....	: MG-037939/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.624.506-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 20/03/2025 as 08:59:00.

Válido até: 18/06/2025.

Código de Controle: 964684.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS ANTONIO DUTRA
REGISTRO.....	: MG-037939/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.624.506-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 20/03/2025 as 08:58:34.

Válido até: 18/06/2025.

Código de Controle: 291926.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	REAL SISTEMA CONTABILIDADE LTDA - EPP
NOME FANTASIA.. :	REAL SISTEMA CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	MG-004804/O-0
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ..... :	21.946.181/0001-13

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 20/03/2025 as 08:59:59.

Válido até: 18/06/2025.

Código de Controle: 483402.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31216201891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CMD CAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2501150206

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

CONCEICAO DO MATO DENTRO

Local

14 MARÇO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.651-9	MGE2501150206	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 28/02/2025

Descrição	Saldo Atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-) CUSTO DE VENDAS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ATIVIDADE EM GERAL	0,00
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÃO	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DA CSLL E IRPJ	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

CONCEICAO DO MATO DENTRO, 28 de Fevereiro de 2025

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 068.353.546-31

MARCOS ANTONIO DUTRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG03793900
CPF: 356.624.506-25



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 28/02/2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	300.000,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 068.353.546-31

MARCOS ANTONIO DUTRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG03793900
CPF: 356.624.506-25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.651-9	MGE2501150206	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMD CAR LTDA, de NIRE 3121620189-1 e protocolado sob o número 25/176.651-9 em 14/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12596821, em 21/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2025, às 17:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/176.651-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31216201891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CMD CAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2501150206

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

CONCEICAO DO MATO DENTRO

Local

14 MARÇO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.651-9	MGE2501150206	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 28/02/2025

Descrição	Saldo Atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(-) CUSTO DE VENDAS	0,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ATIVIDADE EM GERAL	0,00
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÃO	0,00
LUCRO LIQUIDO ANTES DA CSLL E IRPJ	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

CONCEICAO DO MATO DENTRO, 28 de Fevereiro de 2025

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 068.353.546-31

MARCOS ANTONIO DUTRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG03793900
CPF: 356.624.506-25



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 28/02/2025

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	300.000,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	300.000,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 068.353.546-31

MARCOS ANTONIO DUTRA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG03793900
CPF: 356.624.506-25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.651-9	MGE2501150206	14/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CMD CAR LTDA, de NIRE 3121620189-1 e protocolado sob o número 25/176.651-9 em 14/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12596821, em 21/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
356.624.506-25	MARCOS ANTONIO DUTRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2025, às 17:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/176.651-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de março de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12596821 em 21/03/2025 da Empresa CMD CAR LTDA, Nire 31216201891 e protocolo 251766519 - 14/03/2025. Efeitos do registro: 14/03/2025. Autenticação: 8C486911B522A3AC686FDCF7CE528B8D1CE4FAC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.651-9 e o código de segurança GvBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL